



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 114/2018 – ADM
Monte Mor em 20 de junho de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências”*.

Esclareço por oportuno que se faz necessária essa Criação para atender o Convênio celebrado entre Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde na aquisição de Raio X e Mamógrafo.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo





PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº 91 de 20 de junho de 2018.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.2008.1103.08 – Convênio 564/2018 – Aquisição de Raio X e Mamógrafo

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 400.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 400.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação apurado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 20 de junho de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Monte Mor, 11 de junho de 2018.

Ofício SMS nº. 209/2018

(JGO)

AUTORIZO

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para criação de fichas de dotação.

Thalita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste, solicitar Projeto de Lei para a criação de fichas de dotação, considerando o recebimento de R\$ 900.000,00 referentes ao Convênio nº 564/2018, Processo 001/0207/000370/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Secretaria Estadual de Saúde.

O referido valor foi creditado em conta única, porém, conforme orientações do Departamento Regional de Saúde solicitamos a criação de fichas de dotação separadamente para cada objeto que consta nesse convênio, de acordo com o que segue:

Bloco Secretaria Municipal de Saúde:

- **Nomenclatura /Proj./Ativ.:** Convênio nº 564/2018 - Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde
Valor: R\$ 100.000,00
Agência / Conta: 02324 / 000320757

Bloco Média e Alta complexidade:

- **Nomenclatura /Proj./Ativ.:** Convênio nº 564/2018 - Aquisição de veículo de transporte de pacientes
Objeto: Aquisição de veículo de transporte de pacientes
Valor: R\$ 100.000,00
Agência / Conta: 02324 / 000320757

- **Nomenclatura /Proj./Ativ.:** Convênio nº 564/2018 - Aquisição de equipamentos ou aquisição de mobiliários
Objeto: Aquisição de equipamentos ou aquisição de mobiliários
Valor: R\$ 100.000,00
Agência / Conta: 02324 / 000320757

- **Nomenclatura /Proj./Ativ.:** Convênio nº 564/2018 - Aquisição de ambulância
Objeto: Aquisição de ambulância
Valor: R\$ 100.000,00
Agência / Conta: 02324 / 000320757

Rua Lázaro Dirceu Martinbiano, 95 - Jd. Nossa Sra de Fátima - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
PASEX: 19, 3479-7070

Certos de contarmos com vossa compreensão e colaboração, agradecemos, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr.ª NEIRI ÂNGELA TONIN PASSOS
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Sra. Thalita Duarte Gambin Batistuci
Secretária Municipal de Finanças do Município de Monte Mor (Interino)

Rua Lázaro Dirceu Martinbiano, 95 - Jd. Nossa Sra de Fátima - Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
PASEX: 19, 3479-7070

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

Sistema SANI - Documento Digital - Autenticação: informe o código 70834623138201840389 em www.sani.saude.sp.gov.br

Pag

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

Sistema SANI - Documento Digital - Autenticação: informe o código 70834623138201840389 em www.sani.saude.sp.gov.br

Pag



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor, fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

agência de saúde pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes complementares;

VIII - implementar a política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a), Maria Aparecida Ferreira Malta, Diretor Técnico de Departamento - DRS, lotado(a) no(a) DRS VII - Campinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

ORDEM	NIS DEMANDA SANI	REGISTRO SES	MUNICÍPIO	DRS	BENEFICIÁRIO DA EMENDA	CNPJ	PREFEITURA / ENTIDADE BENEFICIADA	OBJETO	ID	CUSTEIO / INVESTIMENTO	VALOR	DEPUTADO (A)
825	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	444052	INVESTIMENTOS	100.000,00	ANDRÉ DO PRADO
826	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	444052	INVESTIMENTOS	100.000,00	CARLOS NEDER
827	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OU AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIOS	444052	INVESTIMENTOS	100.000,00	CAUE MACRIS
828	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	AQUISIÇÃO AMBULÂNCIA	444052	INVESTIMENTOS	100.000,00	JOSÉ AMÉRICO
829	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	COMPRA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	444052	INVESTIMENTOS	100.000,00	JOSÉ AMÉRICO
830	1995	2018SES1000	MONTE MOR	VII - Campinas	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR	45787652000156	prefeitura	AQUISIÇÃO DE RAIOS X E MAMÓGRAFO	444052	INVESTIMENTOS	400.000,00	ROGERIO NOGUEIRA